



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

I- em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), na sede do respectivo Conselho Tutelar, fazendo jus o conselheiro ao intervalo de 2 (duas) horas para refeição, através de revezamento, para atendimento ininterrupto da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

II- em regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das 18h00 (dezoito horas) às 8h00 (oito horas), e aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 2.003/2005, os artigos 42-A, 42-B e 42-C, com as seguintes redações:

“Art. 42-A. Os conselheiros tutelares deverão cumprir, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, jornada diária de 8 (oito) horas, exceto casos de folga por compensação do sobreaviso.

§1º A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos conselheiros tutelares serão apurados por meio de “Registro de Presença”, utilizado para registrar, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço, cabendo a fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar ao Serviço Municipal de Promoção Social, podendo o CMDCA solicitar essa documentação quando necessário;

§2º Os horários de trabalho e a escala, bem como o número telefônico de sobreaviso deverão ficar fixados na sede do Conselho Tutelar e encaminhados ao Serviço Municipal de Promoção Social mensalmente.

§3º Havendo alterações da escala de sobreaviso a mesma deve ser informada previamente ao Serviço Municipal de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§4º É vedado qualquer tratamento desigual desta carga horária, bem como nos períodos de sobreaviso.

§5º É vedado o funcionamento do Conselho Tutelar sem a presença mínima de 2 (dois) conselheiros.”

“Art. 42-B. Quanto ao sobreaviso deverá ser observado o seguinte:

I- o conselheiro em sobreaviso não poderá ausentar-se da circunscrição do município;

II- para cada dia em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, o conselheiro compensará um dia de trabalho e para cada sobreaviso de 12 (doze) horas durante a semana, meio-dia de trabalho, compensado obrigatoriamente na manhã seguinte do expediente do Conselho, excetuando-se fins de semana;

III- os sobreavisos referentes aos fins de semana serão compensados antes da realização do próximo sobreaviso;

IV- em hipótese alguma o conselheiro poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas em regime de sobreaviso;

V- o sobreaviso não será remunerado em espécie.”

“Art. 42-C. O conselheiro tutelar perderá:

I- a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II- a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de dezembro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.450, de 16/12/2015 foi publicada na data de 16/12/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão